

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 645 DE 14 DE ABRIL DE 2020

***“Altera a Lei Municipal nº.643/2020 e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Tocantins, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 643/2020 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º - Os contribuintes que possuem débitos de natureza tributária ou não, para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em Dívida Ativa até a data de publicação desta Lei poderão quitá-los com atualização monetária integral e redução dos encargos sobre os mesmos incidentes (multa de mora e juros de mora), observados os percentuais de redução e formas de pagamento, a seguir indicados:*

*I - à vista com desconto de 90% (noventa por cento) na multa de mora e 100% (cem por cento) nos juros de mora;*

*II - em até 12 (doze) parcelas com desconto de 70% (setenta por cento) na multa de mora e 90% (noventa por cento) nos juros de mora, desde que requerido o parcelamento até 30 de setembro de 2020.*

*III - em até 24 (vinte e quatro) parcelas com desconto de 60% (sessenta por cento) na multa de mora e 80% (oitenta por cento) nos juros de mora, desde que requerido o parcelamento até o dia 30 de setembro de 2020.*

*§ 1º - Além dos descontos previstos nos incisos anteriores, será concedido desconto de 100% (cem por cento) nos juros de parcelamento, nos casos de Contrato de Parcelamento de Débito – CPD que se encontrarem inadimplentes até 30 de setembro de 2020.*

*§ 2º - Poderão ser incluídos nas hipóteses deste artigo débitos ajuizados ou a ajuizar, eventuais saldos de parcelamentos em andamento e descumpridos, originados ou não de dívida ativa e independente de nela estarem inscritos.*

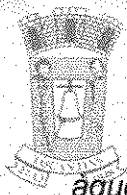
*§ 3º - O valor mínimo de cada parcela, expressa em reais, não poderá ser inferior a 20 (vinte) UFM.*

*§ 4º - As reduções de encargos previstas nesta Lei só gerarão direito aos contribuintes que efetivamente quitarem seu débito, ainda que de forma parcelada, não se aplicando*

Publicado no Quadro de  
Atos Oficiais em

14/04/2020

Coordenadora de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*àqueles que pleitearem a redução e não cumprirem integralmente com a quitação, nos prazos legais, das parcelas assumidas.*

§ 5º - *A homologação do benefício de que trata esta Lei dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para os parcelamentos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo.*

§ 6º - *O benefício de que trata esta Lei poderá ser requerido no período de 19 de dezembro de 2019 até o dia 21 de setembro de 2020.*

**Art. 2º** - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 643/2020 passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 2º - Os contribuintes de tributos municipais autuados pelo descumprimento de obrigações acessórias até a entrada em vigor desta Lei, farão jus a redução correspondente a 90% (noventa por cento) do valor da multa pecuniária e demais encargos sobre a mesma incidentes, caso efetue o seu recolhimento de uma só vez até o dia 30 de setembro de 2020."*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tocantins, em 14 de abril de 2020.

  
**IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

Publicado no Quadro de  
Atos Oficiais em

14/04/2020

Coordenadora(a) de Gabinete